

§ 1º Será adotada para a apuração da quinta parte de que trata o artigo 10, inciso II, desta Resolução, inclusive na modalidade sucessiva, a lista de antiguidade da entrância especial de forma integral, independentemente da modalidade da promoção por merecimento - mista ou exclusiva para mulheres.

§ 2º A consecutividade prevista no art. 93, II, "a", da Constituição Federal, será computada conforme a modalidade de edital aberto – misto ou apenas para mulheres –, salvo se a magistrada tiver figurado em lista mista.

§ 3º Considera-se consecutiva, para os fins do §2º deste artigo, a indicação:

a) de magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

b) de magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;

c) de magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 4º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para a promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos neste artigo quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Na avaliação do merecimento não serão utilizados quaisquer critérios que atentem contra a independência funcional e a liberdade de convencimento.

Art. 42. Enquanto não for editada a Portaria Conjunta da Presidência de que trata o inciso VII do art. 10 desta Resolução, serão utilizados os requisitos mínimos de produtividade previstos no Anexo I da Resolução da Corte Superior nº 495, de 17 de janeiro de 2006.

Art. 43. O padrão mínimo de produtividade a ser implementado nos termos do inciso VII do art. 10 desta Resolução não poderá ser aplicado a períodos anteriores à data de publicação da respectiva Portaria Conjunta da Presidência.

Art. 44. As disposições constantes do art. 40 desta Resolução aplicam-se às vagas abertas a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 45. Ficam revogadas as Resoluções da Corte Superior nº 495, de 17 de janeiro de 2006, e nº 582, de 29 de janeiro de 2009, as Resoluções do Órgão Especial nº 742, de 24 de outubro de 2013, e nº 936, de 2 de setembro de 2020, ressalvado o disposto nos art. 42 desta Resolução.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor 6 (seis) meses após a sua publicação, ressalvados os editais já publicados, os quais se regerão pela normatização vigente quando da instauração do certame, e observadas as disposições transitórias previstas neste Título.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 1.205/PR/2021, publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, escala de plantão administrativo da Superintendência Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 4 a 10 de abril de 2025.

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à vista do disposto no Artigo 96, inciso I, letra "c", da Constituição da República e artigo 28, inciso XXI, letra a do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MG,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público para o cargo de Juiz de Direito Substituto regido pelo Edital nº 01/2021, ocorrida na sessão do Órgão Especial de 08.05.2024,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 167, da Lei Complementar nº. 59/2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 85/2005, para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais, os Bacharéis abaixo relacionados:

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Hian Silva Colaço	53º
Gabriel Miranda Acchar	54º

Victor Martins Diniz	55º
Vinicius Kenji Hirosse	56º
Ana Clara Amaral Ramos Chein	57º
Gabriela Furtado Arja de Oliveira Gomes	58º
Stephanie Azevedo Gisler	59º
Kellymar Pedrosa de Sousa	60º
Raíssa Xavier Vidal	61º
Ana Paula Barreto Rodrigues	62º
Júlia Moraes Garcia Pereira Guimarães	64º
Luiz Conrado Villas Boas Muniz	65º
Thiago Arôxa de Castro Campos	69º
Diego Gómez Lourenço	71º
Alexandre Rodrigues Cardoso Siqueira	72º
Bernardo Campos Mitre	73º
André Carvalho Tonon	74º
Caio de Faria Nascimento Rezende	75º
Fernanda Alves Amariz	77º
Luisa Filardi Siqueira	81º
Ana Paula Brito Santos	82º
Fernando Amante de Souza	83º
Ana Luiza Garcez Machado	84º
Thiago Colombo Brambilla	85º
Tainá Fonseca e Silva Sell	86º
Marília Fernandes Cruvinel Costa	87º
Stefanie de Souza Pedroso	88º
André Chaves Reis	90º
Guilherme José Rodrigues	92º
Juliana França da Silva	93º
Bruno Silva Ribeiro	94º
Rosely de Lourdes Machado	95º
Andréa Maiana Silva de Assis	96º
André Augusto Borges Bellucci	99º
Isabelle de Oliveira Petrus Levy	100º
Juliana Ferreira Sicuro de Moraes	101º
Artur Bernardes Lopes Filho	102º
Raíza Luíza Motta Rocha	103º
Brunna Rigamont Gomes Barbosa	104º
Gabriel Vasconcelos Barrote	105º
Ádan Lúcio Gonçalves Pereira Penha	106º
Mayara do Nascimento e Silva	107º
Luiz da Silva Fausto Netto	108º
Alina Tereza de Mattos Azevedo	109º
Marcelle Christine de Jesus Teixeira	110º
Débora Lessa Barbosa Nogueira	112º
Mariana Mascarenhas Silva	113º
Celiani Almeida Sathler	114º

NEGRO/AMPLA CONCORRÊNCIA

Luisa Filardi Siqueira	14º/68º
------------------------	---------

Ana Paula Brito Santos	15º/73º
Ana Luiza Garcez Machado	16º/78º
Juliana Franca da Silva	18º/88º
Andréa Maiana Silva de Assis	19º/93º
Juliana Ferreira Sicuro de Moraes	21º/101º
Artur Bernardes Lopes Filho	22º/102º
Ráiza Luíza Motta Rocha	23º/103º
Brunna Rigamont Gomes Barbosa	24º/104º
Ádan Lúcio Gonçalves Pereira Penha	25º/106º
Mayara do Nascimento e Silva	26º/107º
Luiz da Silva Fausto Netto	27º/108º
Marcelle Christine de Jesus Teixeira	28º/110º
Débora Lessa Barbosa Nogueira	29º/112º
Mariana Mascarenhas Silva	30º/113º
Celiani Almeida Sathler	31º/114º

O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à vista do disposto no Artigo 96, inciso I, letra "c", da Constituição da República e artigo 28, inciso XXI, letra a do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MG, CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público para o cargo de Juiz de Direito Substituto regido pelo Edital nº 01/2021, ocorrida na sessão do Órgão Especial de 08.05.2024, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Recurso Especial Nº 1.0000.24.182953-0/003 em que foi DEFERIDO o efeito suspensivo,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 167, da Lei Complementar nº. 59/2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 85/2005, para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais, a bacharela abaixo relacionada:

NEGRO/AMPLA CONCORRÊNCIA

Giane Moura Lucas de Faria	20º/98º
----------------------------	---------

Promovendo, por antiguidade, os Juízes de Direito abaixo relacionados, a partir de 07.04.2025, nos termos da legislação vigente:

- Anne Rose do Prado Souza, titular da 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais de Lavras, de segunda entrância, para o 54º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Belo Horizonte, de entrância especial;
- David Miranda Barroso, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude de Brumadinho, de segunda entrância, para a 2ª Vara Criminal de Governador Valadares, de entrância especial;
- Gustavo Cesar Sant Ana, titular da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível de Igarapé, de segunda entrância, para a 2ª Vara Cível de Santa Luzia, de entrância especial;
- Marina Souza Lopes Ventura Aricodemes, titular da Vara Criminal de Pirapora, de segunda entrância, para a Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Timóteo, de entrância especial;
- Mateus Leite Xavier, 63º Juiz de Direito Substituto, de primeira entrância, para a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Caeté, de segunda entrância;
- Robson Monteiro Rocha, 17º Juiz de Direito Substituto, de primeira entrância, para a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Frutal, de segunda entrância;
- Naiara Leão Rodrigues Saldanha, 111ª Juíza de Direito Substituta, de primeira entrância, para a Vara de Execuções Penais de Igarapé, de segunda entrância;
- Joao Paulo Bispo de Abreu, 86º Juiz de Direito Substituto, de primeira entrância, para a 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis de Januária, de segunda entrância;
- Ana Carolina Ferreira Marques dos Prazeres, 004ª Juíza de Direito Substituta, de primeira entrância, para a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Mariana, de segunda entrância;
- Danilo Soares Cordeiro, 050º Juiz de Direito Substituto, de primeira entrância, para a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Salinas, de segunda entrância.

Promovendo, por merecimento, os Juízes de Direito abaixo relacionados, a partir de 07.04.2025, nos termos da legislação vigente:

- Natália Cravo Lázaro Monteiro, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Congonhas, de segunda entrância, para a 3ª Vara Criminal de Governador Valadares, de entrância especial;
- Vinícius Pereira de Paula, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Abre Campo, de segunda entrância, para a 2ª Vara Cível de Ubá, de entrância especial;
- Bruno Rodrigues Fonseca, 83º Juiz de Direito Substituto, de primeira entrância, para a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Nanuque, de segunda entrância;
- Joao Paulo Toledo, 58º Juiz de Direito Substituto, de primeira entrância, para a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Conselheiro Pena, de segunda entrância;